



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedente (COGEP)
1ª Reunião Videoconferência (Teams)
05 de setembro de 2023

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os integrantes da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedente (COGEP). Sob a coordenação do Desembargador Carlos Pires Brandão, foi aberta a reunião para abordar os seguintes temas: “Proposta do NUGEP-NAC de aprimoramento e uniformização dos fluxos de IRDR's e IAC's, no âmbito do TRF 1ª Região, para aprovação pela Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes, com sugestão à Presidência do TRF1, caso aprovados tais fluxos, de edição de ofício circular para recomendação de sua observância pelas unidades julgadoras da 1ª e da 2ª instâncias do TRF da 1ª Região, assim como para as coordenadorias e secretarias (art. 84, II, VI e VI, RI/TRF1)”; e “Aprovação de encaminhamento de proposta a ser dirigida à Presidência do TRF da 1ª Região para elaboração pela DIJUR/COJIN/TRF1 da Lei 8213/1991 digital anotada, conforme a jurisprudência do TRF1 (art. 84, II, RI/TRF1)”. O Desembargador Brandão iniciou a reunião destacando a importância da uniformização da jurisprudência, pois garantiria decisões uniformes e preservaria o magistrado frente ao grande volume de processos. Nesse contexto, salientou a necessidade de estratégia para enfrentar o desafio da litigiosidade em massa, bem como a importância de o magistrado estar antenado e que, de forma preventiva e sintonizada, pudesse enfrentar esses desafios. No final, após os agradecimentos, passou a palavra ao Dr. Sérgio Wolney. Com a palavra, o Dr. Sérgio Wolney saudou a todos e, com tela compartilhada, apresentou o roteiro de exposição dos temas pautados. Inicialmente, o Dr. Sérgio esclareceu a importância da criação do fluxo do IRDR e do IAC para uniformizar e otimizar o andamento interno desses precedentes, dado que alguns IRDRs não passaram pelo NUGEP. Dessa forma, ele acrescentou que as unidades jurisdicionais e administrativas deveriam ter a consciência de que esses incidentes devem ser comunicados ao NUGEP, pois seria o órgão competente para realizar a gestão da informação desses precedentes qualificados, tanto no tribunal quanto ao alimentar o banco de dados do CNJ. O Dr. Sérgio ressaltou, ainda, em sua explanação a necessidade de se adotar essa orientação e que fixasse essa cultura no tribunal. Para exemplificar, o Dr. Sérgio citou o exemplo do caso da Desembargadora Daniele Maranhão, que suscitou um IRDR, mas teve a distribuição do incidente a outra relatora, mesmo o NUGEP tendo manifestado pela distribuição por prevenção à Desembargadora Daniele. Antes da apresentação do fluxo, o Dr. Sérgio lembrou que o NUGEP estava trabalhando no sentido de elaborar um fluxo dentro do PJe, no qual o NUGEP se tornaria unidade para acompanhar esses incidentes. Na sequência, compartilhou tela expondo o fluxo do IRDR. De forma detalhada, o Dr. Sérgio citou a descrição das atividades registrada no diagrama, criado para o IRDR, mas ressaltou que essa proposta seria de forma inclusiva, dado que, segundo a CORIP, os IRDRs chegavam de várias formas e, na sequência, explicou a sequência de cada atividade descrita no diagrama. Durante a explicação, o Dr. Sérgio reforçou que uma das vantagens do IRDR seria o sobrestamento e salientou que o fluxo do IRDR estava

aberto para qualquer adoção, tanto da causa modelo, quando da causa piloto e se dispôs para prestar maiores esclarecimentos. Com a palavra, o Dr. Ricardo Marrara citou a Resolução 134, do CNJ, reforçando que caberia ao órgão julgador apreciar o juízo de admissibilidade e não por decisão monocrática do relator. Com a palavra, o Desembargador Brandão destacou a importância de criar conexões com a primeira instância, já que um juiz poderia suscitar um IRDR e solicitar ao tribunal apresentação desse incidente. Com a palavra, o Dr. Sérgio esclareceu que haveria a possibilidade de o juiz suscitar o IRDR, mediante ofício, consoante previsto no fluxo. Com a palavra, a Desembargadora Daniele ponderou que não haveria a possibilidade de a primeira instância suscitar o incidente, mas sim apenas elaborar uma notificação. Com a palavra, o Dr. Sérgio reafirmou que o juiz de primeiro grau poderia sim suscitar um IRDR, conforme previsão no Código de Processo Civil e no art. 358, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. Com a palavra, a Desembargadora Daniele, dessa forma, sugeriu que, diante dessa previsão regimental, fosse formatada uma orientação de para que o juiz de primeiro grau pudesse suscitar esse incidente. Com a palavra, o Dr. Sérgio sugeriu trabalhar essa possibilidade posteriormente, já que houve uma discussão no NUGEP acerca da criação de um formulário, como outros tribunais já o fazem. Com a palavra, a Desembargadora Daniele sugeriu, diante dos esclarecimentos, criar procedimentos, pois, não haveria hoje uma orientação ou indicação se a instauração seria pelo SEI ou PJe. Para a Desembargadora Daniele, o juiz de 1ª instância precisava saber se o julgamento não seria necessário ou se seria, ou seria apenas para a identificação dos casos ou não, ou se ele poderia avaliar essa possibilidade de juiz poder instaurar o incidente. Com a palavra, o Dr. Sérgio ressaltou haver uma discussão em torno da adoção da causa piloto ou da causa modelo e informou que o tribunal ainda não se definiu quanto a esse aspecto e, como exemplo, citou que alguns desembargadores não admitiam a causa modelo. Por outro lado, pontuou a possibilidade de o juiz do JEF suscitar um IRDR, como causa modelo, além reforçar que o fluxo apresentado seria mais aberto e que permitiria que o magistrado de primeiro grau pudesse suscitar um IRDR. Com a palavra, a Desembargadora Daniele sublinhou que o magistrado, para suscitar um IRDR, seria por ofício e por isso não haveria a necessidade de julgamento e sim de apenas o magistrado detectar as hipóteses de IRDR, diferentemente do IAC, considerado bastante fechado. Com a palavra, o Dr. Sérgio ratificou as ponderações da Desembargadora Daniele e destacou que o modelo apresentado seria inclusivo, seja por SEI ou PJe, o que possibilitaria ao magistrado de primeira instância suscitar um IRDR. Porém, para o Dr. Sérgio restaria a questão a ser definida se seria causa modelo ou causa piloto, por se tratar de matéria controvertida. Como exemplo, o Dr. Sérgio citou que a quarta região já havia definido a possibilidade de causa modelo ao contrário do Tribunal da 1ª Região. Com a palavra, o Desembargador Urbano Leal sugeriu acrescentar no fluxograma os atos processuais, pois o fluxo estaria apresentando um aspecto mais administrativo, bem como não constava a participação do MPF, quando a Lei e o Regimento Interno mencionam essa participação. Além da ausência do MPF, o Desembargador Urbano citou as ausências de participação das partes e de terceiros, como o CPC também determinava e sugeriu ao Dr. Sérgio ampliar o fluxograma. Com a palavra, o Dr. Sérgio esclareceu que essas participações estavam nas diligências, conforme a leitura da descrição das atividades e justificou que ausência se dera para deixar o fluxo mais simples, sobretudo para que o Tribunal, internamente, soubesse como que seria o caminho para se suscitar um IRDR. Todavia, o Dr. Sérgio afirmou que se a comissão decidisse ser relevante constar no fluxo, isso seria possível. Com a palavra, o Desembargador Urbano reforçou a necessidade de constar essas informações, pois poderia permitir ao relator situar o MPF

numa outra fase, antes de um ato ou posterior a outro ato. Com a palavra, o Dr. Sérgio concordou com as sugestões, conforme decisão da Comissão nesse sentido. Com a palavra, a Desembargadora Daniele reiterou a importância de o fluxograma contemplar esses aspectos abordados e citou um exemplo de um IRDR ter sido suscitado pelas partes e reforçou no fluxograma as entradas pelas partes, pelo juiz e pelo relator. Com a palavra, o Desembargador Brandão sugeriu que o fluxograma aprimorado fosse passado antes aos gabinetes e que seria apresentado daqui a 15 dias, numa terça-feira, às 10 horas. Com essas considerações, o Dr. Sérgio, com a palavra, compartilhou a tela e deu início a apresentação do IAC. Inicialmente, o Dr. Sérgio esclareceu que o IAC seguia outra dinâmica, pois caberia ao relator, mediante ofício ou a requerimento das partes, diferente do IRDR. De igual forma ao diagrama do IRDR, o Dr. Sérgio explicou cada atividade descrita no diagrama do IAC, outrossim, pontuou no final que, diverso do IRDR, o IAC não necessitaria de um quantitativo de grande número de processos, bastando detectar divergência e a relevância da causa. Na sequência, o Dr. Sérgio reforçou que a descrição de atividade, apresentava um aspecto mais minucioso e com base nos normativos e reiterou a possibilidade de implementar alterações sugeridas. Com a palavra, o Desembargador Brandão salientou que os gabinetes não teriam a tradição de IRDR, bem como a necessidade de o núcleo prestar assessoria aos gabinetes. Nesse contexto, o Desembargador Brandão enfatizou que ausência de IRDR se deve pela falta de cultura institucional e afirmou que o Dr. Sérgio, ao apresentar esse fluxo, irá também implementar uma cultura no tribunal, mas para isso deveria criar vínculos com os gabinetes. Com a palavra, o Dr. Ricardo solicitou uma parte para esclarecer que o Dr. Sérgio havia solicitado ao NUGEP que comunicasse aos gabinetes a situação dos IRDRs em tramitação, além de orientar a redistribuição, no caso de haver prevenção. Com a palavra, o Dr. Sérgio informou que iria disponibilizar tanto no SEI quanto no grupo criado da comissão e convidar os chefes de gabinete para também participarem e que acreditava que, em breve, esse novo modelo estaria à disposição dos membros da comissão e dos gabinetes. Com a palavra, o Desembargador Urbano recordou que o tribunal disponibilizava um Código Tributário anotado, na forma física, e sugeriu replicar esse formato, mas virtual, da Lei 8.213/91 e da Lei 8.112/90, referente ao estatuto dos servidores. Para o Desembargador Urbano, diante do maior volume de ações, a Lei 8.213/91 seria prioritária, pois refletiria o entendimento do tribunal. Além disso, se for possível disponibilizar o entendimento do STJ, para que houvesse uma comparação e anotações dos artigos, antes e depois, como um compêndio dessas anotações jurisprudenciais, facilitaria a pesquisa e a jurisprudência, pontuou o Desembargador Urbano. Com a palavra, o Dr. Sérgio informou que já havia falado com o Renato, diretor COJIN, e a servidora Rosane, da jurisprudência, informaram que num prazo de 4 (quatro) meses, segundo o diretor da COJIN, estaria confeccionada a 8.213/91 comentada, mas no formato digital e passou a palavra à servidora Rosane. Com a palavra, a servidora Rosane saudou a todos e, inicialmente, justificou a ausência do Renato, Diretor da COJIN, e com relação ao trabalho proposto, ela confirmou expectativa de que o prazo seria de 4 (quatro) meses, e que havia estudos sobre essa possibilidade de implementação e destacou a disponibilidade de um material, com quase 56.000 (cinquenta e seis mil) anotações relacionadas à previdência. A servidora Rosane assegurou ter um pouco de experiência na montagem de relatórios, bem como ter participado do Comitê Nacional de Jurisprudência e, juntamente o CNJ e STJ, foi responsável pela formulação e consolidação de um relatório com 700 (setecentas) páginas. Com a palavra, o Desembargador Brandão combinou um prazo de 21 (vinte e um) dias para a servidora Rosane apresentar a programação do trabalho. Com a palavra, o Dr. Sérgio confirmou com Desembargador Brandão que as propostas, por ora, não

seriam encaminhadas à presidência e que os fluxos serão encaminhados novamente e a servidora Rosane iria apresentar um cronograma de trabalho para ser aprovado e dirigido à presidência. Com a palavra, o Desembargador Brandão confirmou que dessa maneira seria apresentado um trabalho mais estruturado, por fim, agradeceu a todos e encerrou a reunião.

Participantes:

1. Carlos Augusto Pires Brandão
2. Daniele Maranhão Costa
3. Elisson Ferreira Bezerra
4. Glória Lopes Trindade
5. Juliano Vasconcelos
6. Júlio Luis dos Santos
7. Karina Lamar Guterres
8. Marcus Vinícius Reis Bastos
9. Mikaella Silva Matos
10. Ricardo Teixeira Marrara
11. Roberto Carvalho Veloso
12. Roberto dos Santos Barrense
13. Rogério Lima Góis
14. Rosane Santos Batista
15. Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes
16. Thiago Emilio Alves Ferreira
17. Urbano Leal Berquó Neto
18. Valéria Amâncio de Queiroz